



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 287, DE 11 DE JULHO DE 2.002

“Autoriza assinatura de convênio/contrato de cooperação com a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio / contrato de cooperação com a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, visando o atendimento e assistência judiciária gratuita aos necessitados na Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do convênio / contrato de cooperação que trata o Artigo Primeiro, será até o dia 31 Dezembro de 2004.

**Art. 3º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo estabelecido no Artigo Segundo.

**Art. 4º** - Fica criado no quadro permanente do Plano de Cargos e Salários do Município de São João do Manhuaçu, o cargo em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, de **DEFENSOR PÚBLICO**, com vencimentos mensais de R\$-892,32 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), símbolo “O” com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I – Prestar assistência judiciária gratuita às pessoas carentes na Comarca de Manhuaçu-MG, judicialmente e extra-judicialmente;
- II – Realizar atendimentos e prestar assistência jurídica, durante o andamento dos processos sob a sua responsabilidade;
- III – Seguir, todas as diretrizes, de trabalho traçadas pela Defensoria do Estado através da Defensoria de Publica do Interior;
- IV – Apresentar relatório mensal de atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º)** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de parcelamento a que se refere-se o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 11 de Julho de 2.002.

**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal

